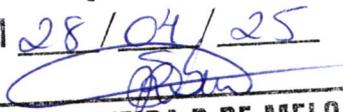


DECRETO Nº 032, DE 28 DE ABRIL DE 2025

CERTIDÃO
CERTIFICADO QUE FOI PUBLICADO
EM 28/04/25

SIRLEY OLIVEIRA R. DE MELO
SEC. ADJ. ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTABELECENDO REGRAS QUANTO AO PÚBLICO-ALVO, DISTÂNCIAS, FISCALIZAÇÃO E CANAL DE COMUNICAÇÃO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado, e pelo uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução nº 156/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 192/2022 e o disposto em seu art. 3º, que dispõe sobre a execução do serviço de transporte escolar neste Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam instituídas no município de Cupira-PE as normas para a regulamentação do transporte escolar destinado a estudantes da rede pública municipal, com o intuito de proporcionar o acesso a uma locomoção segura, eficiente e adequada no deslocamento entre suas residências e as instituições de ensino municipais.

Art. 2º. Considera-se transporte escolar público o serviço prestado pelo município através de execução direta e indireta, por meio de veículos automotores, para o deslocamento de estudantes no trajeto casa-escola-casa, durante o período letivo.

CAPÍTULO II

PÚBLICO-ALVO E DISTÂNCIAS

Art. 3º. O serviço de transporte escolar destina-se a todos os estudantes matriculados na rede municipal de ensino, da educação infantil ao ensino fundamental, que residam em áreas distantes ou desprovidas de acesso seguro e regular ao transporte público.

Art. 4º. Para os fins desta lei, a distância mínima entre a residência do estudante e a instituição de ensino que enseja o direito ao transporte escolar será do raio de 2 (dois) quilômetros.

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

Art. 5º. A distância máxima que o estudante poderá percorrer entre a sua residência e o ponto de embarque mais próximo fica estabelecida pelo raio de 2 (dois) quilômetros, de modo que assim possa garantir a eficiência e segurança do transporte escolar.

Art. 6º. Não existindo vaga na escola integrante de zoneamento, caberá à Secretaria de Educação encaminhar o estudante para a unidade escolar mais próxima, com fornecimento, se necessário, e nos termos do artigo 5º, dos serviços de transporte escolar.

Art. 7º. O estudante não fará jus ao transporte escolar quando:

I – Por sua opção, de seus pais e/ou responsáveis legais, for matriculado em escola mais distante da sua residência;

II – Sua frequência escolar for inferior a 75% (setenta e cinco por cento), sem motivo justificado e aceito pela unidade escolar;

III – Não atender ao requisito da quilometragem inferior a 2 (dois) quilômetros entre a residência do estudante e a unidade escolar que está matriculado.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E CANAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 8. Estabelece-se, para controle social, o canal permanente de comunicação por intermédio da Ouvidoria Geral do Município de Cupira, acessível por meio de site institucional, telefones, além do atendimento presencial disponível à sociedade, destinado a receber denúncias de irregularidades ou questões concernentes ao transporte escolar.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Cupira/PE, 28 de abril de 2025.

EDUARDO DA FONSECA LIRA:04379762467
67
EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO

Assinado de forma digital por EDUARDO DA FONSECA LIRA:04379762467
Dados: 2025.04.29 11:31:24 -03'00'